**ART PRINT COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA**

CNPJ Nº 41.137.144/0001-71

# 5ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL

**ISABELLE CECHINEL**, nacionalidade brasileira, nascida em 18/01/1996, solteira, empresaria, CPF nº 050.514.329-13, carteira de identidade nº 5359690, órgão expedidor SSP - SC, residente e domiciliado(a) no(a) Avenida Jorge Zanatta, 585, Presidente Vargas, Icara, SC, CEP 88820000, Brasil.

**VIVIANE GONCALVES**, nacionalidade brasileira, nascida em 23/05/1995, solteira, empresaria, CPF nº 108.224.839-80, carteira de identidade nº 6317511, órgão expedidor SSP - SC, residente e domiciliado(a) no(a) Rua Francisco Raicik, 446, Nossa Senhora de Fatima, Icara, SC, CEP 88820000, Brasil.

Sócios da sociedade limitada de nome empresarial **ART PRINT COMUNICACAO VISUAL LTDA**, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado Nesta Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, sob NIRE nº 42207404890, com sede Rodovia Wadislau Demboski Rodovia, 681 , Demboski Içara, SC, CEP 88820000, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 41.137.144/0001-71, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei n° 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

## ENDEREÇO

**CLÁUSULA PRIMEIRA.** A sociedade passa a exercer suas atividades no seguinte endereço sito à Rua Professor Salustriano Cabreira, 188, Centro, Icara, SC, CEP 88.820-003.

## DA RATIFICAÇÃO E FORO

**CLÁUSULA SEGUNDA.** O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece em Icara - SC.

**CLÁUSULA TERCEIRA.** As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

**Em face das alterações acima, consolida-se o contrato social, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:**

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=oSXF635LhXQHFLoGRDxjFA&chave2=Ug8cwwsph_-ckGj5CvuIRA
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 05051432913-ISABELLE CECHINEL|10822483980-VIVIANE GONCALVES

# CONTRATO SOCIAL

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DA DENOMINAÇÃO**: A sociedade, constituída sob a forma de sociedade limitada, adotará o nome empresarial de **ART PRINT COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA**, que será regida por este instrumento de constituição e considerando a disposição constante do parágrafo único do art. 1.052 do Código Civil.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA SEDE SOCIAL**: A sociedade limitada tem a sua sede social, na cidade e comarca de Içara - Santa Catarina, Rua Professor Salustriano Cabreira, 188, Centro, CEP 88.820-003.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO SOCIAL**: A sociedade limitada tem por objeto social a exploração do ramo: SERVIÇOS DE PRÉ IMPRESSÃO, SERVIÇOS DE PRODUÇÃO DE CARTAZES, FAIXAS PUBLICITÁRIAS E PINTURA DE LETRAS, CARTAZISTA, PINTOR DE FAIXAS PUBLICITÁRIAS E DE LETRAS, INDEPENDENTE, SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE PAINÉIS PUBLICITÁRIOS, INSTALADOR DE PAINÉIS PUBLICITÁRIOS, IMPRESSÃO DE MATERIAL PARA OUTROS USOS, IMPRESSÃO DE MATERIAL PARA USO PUBLICITÁRIO, IMPRESSÃO DE LIVROS, REVISTAS E OUTRAS PUBLICAÇÕES PERIODICAS, SERVIÇOS DE ACABAMENTOS GRÁFICOS, EXCETO ENCADERNAÇÃO E PLASTIFICAÇÃO.

**CLÁUSULA QUARTA - INÍCIO DE ATIVIDADE E DURAÇÃO**: A empresa teve como início de atividade em 08/03/2021, e o prazo de duração é indeterminado.

**CLÁUSULA QUINTA - DO CAPITAL SOCIAL**: O capital social é na importância de R$ 20.000,00 (vinte mil reais) dividido em 20.000 (vinte mil) quotas de R$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas, em moeda corrente do país, fica assim distribuído:

| SÓCIOS | PERC. % | QUOTAS | VALOR R$ |
|---|---|---|---|
| **ISABELLE CECHINEL** | **51** | **10.200** | **10.200,00** |
| **VIVIANE GONÇALVES** | **49** | **9.800** | **9.800,00** |
| **TOTAL** | **100** | **20.000.000** | **20.000,00** |

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A responsabilidade é restrita ao valor de suas quotas, não havendo responsabilidade solidária pelas obrigações sociais, respondendo, no entanto, pela integralização do capital social.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Sobre as quotas acima, pesa a cláusula restritiva de incomunicabilidade e impenhorabilidade.

**CLÁUSULA SEXTA – DA ADMINISTRAÇÃO:** A administração da sociedade limitada será exercida ISOLADAMENTE a sócia **ISABELLE CECHINEL**, qualificada no preâmbulo deste **instrumento.**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO –** A administradora da sociedade limitada compete o uso da firma e a representação da sociedade, podendo para tanto realizar

individualmente todos os atos necessários ou convenientes para gerenciar, dirigir e orientar os negócios da sociedade e os assuntos relacionados à mesma, podendo abrir, encerrar e movimentar contas bancárias, assumir obrigações, assinar e celebrar contratos, firmar compromissos profissionais de âmbito nacional ou internacional, confessar dívidas, fazer acordos, transigir, renunciar, desistir, adquirir, alienar e onerar bens imóveis, representar a sociedade perante terceiros, no Brasil ou no exterior e perante repartições públicas federais, estaduais, e municipais, autarquias, sociedades de economia mista, estabelecimentos bancários, instituições financeiras, Caixas Econômicas, e respectivas agências, filiais, sucursais ou correspondentes, bem como para representar a sociedade ativa e passivamente, em juízo e fora dele, bem como para representar a sociedade ativa e passivamente, em juízo e fora dele, podendo ainda, constituir mandatários e outorgar procurações com poderes específicos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO –** Faculta-se a sócia administradora, nos limites de seus poderes, constituir procuradores em nome da sociedade, devendo ser especificados no instrumento de mandato, os atos e operações que poderão praticar e a duração do mandato, que, no caso de mandato judicial, poderá ser por prazo indeterminado.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA REMUNERAÇÃO:** Os sócios e administradores, poderão fixar uma retirada mensal, a título de "*pró-labore*", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

**CLÁUSULA OITAVA - DO DESIMPEDIMENTO:** A administradora declara sob as penas da lei, não estar incursa em nenhum dos crimes previstos em lei que a impeça de exercer a administração da sociedade em virtude de condenação criminal, nem está sendo processada nem condenada em crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo e a fé pública ou a propriedade.

**CLÁUSULA NONA -** Esta sociedade poderá a qualquer tempo, abrir e encerrar filiais, agências e escritórios, em qualquer parte do território nacional ou no exterior mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO EXERCÍCIO SOCIAL E BALANÇO PATRIMONIAL**: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, será procedida à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo a sócia única, os lucros ou perdas apuradas.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Fica a sociedade limitada autorizada a levantar balanços ou balancetes intermediários em qualquer período do ano calendário, observadas as disposições legais, podendo inclusive, distribuir os resultados se houver e se for de interesse da titular, inclusive a obrigação da reposição dos lucros, se os mesmos forem distribuídos com prejuízo do capital.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** A empresa poderá realizar mensalmente a apuração contábil dos lucros ou prejuízos, podendo também, distribuir de forma mensal, trimestral ou semestral, os lucros oriundos.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE:** A sociedade entrará em dissolução, seguida de liquidação e partilha, nas hipóteses previstas no Art. 1.033 CC.

*Parágrafo Único:* Em todas as hipóteses de dissolução, a reunião, por maioria societária, deverá eleger o liquidante, observados os termos do art. 1102 e seguintes do Código Civil Brasileiro, arbitrando os seus honorários e fixando data de encerramento do processo liquidatário.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO:** Fica eleito o foro da Comarca de Içara/SC, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do presente deste contrato, com exclusão de qualquer outro, seja qual for ou vier a ser o futuro domicílio da titular.

**E, por estar assim ajustada, firma o presente instrumento, em três vias, de igual forma e teor.**

**Içara/SC, 19 de junho de 2026.**

| | |
|---|---|
| _____ | _____ |
| **ISABELLE CECHINEL** | **VIVIANE GONCALVES** |
| CPF nº 050.514.329-13 | CPF nº: 108.224.839-80 |

GOVERNO DO ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

JUCESC
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

# TERMO DE AUTENTICAÇÃO

| | |
|---|---|
| **NOME DA EMPRESA** | **ART PRINT COMUNICACAO VISUAL LTDA** |
| **PROTOCOLO** | **266766366 - 22/06/2026** |
| **ATO** | **002 - ALTERACAO** |
| **EVENTO** | **021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)** |

**MATRIZ**

NIRE 42207404890
CNPJ 41.137.144/0001-71
CERTIFICO O REGISTRO EM 23/06/2026
SOB N: 20266766366

**EVENTOS**

051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 20266766366

**SIGNATÁRIO(S) QUE ASSINOU(ASSINARAM) DIGITALMENTE**

Cpf: 05051432913 - ISABELLE CECHINEL - Assinado em 19/06/2026 às 10:11:22

Cpf: 10822483980 - VIVIANE GONCALVES - Assinado em 22/06/2026 às 10:28:26

**Este ato arquivado na JUCESC contém 05 páginas, sendo esta página integrante do documento registrado.**

**Junta Comercial do Estado de Santa Catarina**
Certifico o Registro em 23/06/2026
Arquivamento: 20266766366. Protocolo: 266766366 de 22/06/2026. NIRE: 42207404890
Nome da empresa ART PRINT COMUNICACAO VISUAL LTDA
Este documento pode ser verificado em https://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx
Chancela: 220019027396288
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/06/2026
por LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário(a) Geral